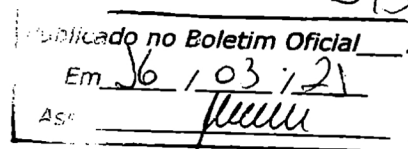




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Lei nº. 1.919 de 22 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Miracema(<http://www.miracema.rj.gov.br>) da quantidade de vacinas contra o vírus SARS-COV-2 (COVID – 19) foram recebidas, os protocolos adotados para imunização e o nome dos vacinados, no Município de Miracema/RJ.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica obrigatório a divulgação no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Miracema(<http://www.miracema.rj.gov.br>) da quantidade de vacinas contra o vírus SARS-COV-2 (COVID – 19) foram recebidas, os protocolos adotados para imunização e o nome dos vacinados, no Município de Miracema/RJ.

Art. 2º- A divulgação deverá ser atualizada semanalmente até o fim da campanha Nacional de Vacinação contra a COVID – 19.

Art. 3º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 22 de Fevereiro de 2021.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Vereador Hugo Fernandes

Autor da Lei